Juizo dos Orphãos 1851 J. G.

Da Villa de S. José Escr. Camp.

Florencio José Cardozo . . . Falecido
Emerencia Constancia, sua mulher . . . . . Inventte.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum, a nove dias do mez de Setembro do dito anno, na Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi presente inventariante Cabeça de Casal Emerenciana Constancia, moradora no lugar denominado Braço do Sul em João Dias, termo desta dita Villa, por ella foi dito ao Juiz que tinha falecido o marido Florencio José Cardozo, e por que ella justificada he de idade menor de vinte huma annos, pertencia o inventario dos bens do dito Casal a este Juizo dos Orphãos, e como estão na posse d'elles, requeria lhe dê a escriptura de Partilha, e logo o Juiz de fora aceita para inventariante Cabeça

de Cazal o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro d'elles, perguntou se a mão direita, e do cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente, sem dolo nem malicia deve escripta o presente inventario todos os bens do seu Cazal, bem assim dinheiros, ouro, prata, joias, bens moveis, semoventes, e de raiz, dividas activas, e passivas, e tudo que deve ser declarar, e lhes haver por bem sonegados, e dellas perder a parte que divitamente lhe pertencer, e incorrer nas penas da lei; e sendo elle a pedido do escrivão, e mais assistentes, e não sabe o dito Senhorio tinha feito, se com testamento, ou sem elle, que tos filhos, ou netos lhe tinha sido, que são seus legitimos herdeiros, por seus nomes idades, e estados. Recebido por elle dito juramento, de baixo do qual logo declarou que o dito seu finado tinha feito no dia 1 inte de Mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e seis, sem testamento, e que lhe tinha sido sete filhos, que elles herdeiros os seus legitimos herdeiros, dos quaes seus nomes idades, e estados, no seguinte vão declarados, em titulo apartado, assim como todos os bens do seu Cazal. Depois do que o juiz nomeou para serem de Lavrador os Apostos [illegible] Freitas, e [illegible]

sampaio, que fosse notificado para prestar o compromisso de juramento; e igualmente nomeou para servirem de avaliadores a Bentaneio José da Silva Pessôa, e José Joaquim dos Santos, que tão bem fossem notificados para aprestarem juramento, para o que se passou este mandado; e ordenou que fossem citados os herdeiros, e curadores dos Orphãos, para verem segue os termos do presente inventario, e dado para constar mandou fazer este auto que assignou com o Juiz como testemunha, por a Viuva inventariante não saber ler nem escrever. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi e assignei

João Francisco de Sampaio

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Titulo dos herdeiros

Comadia Luzada com José Lourenço de Andrade, morador no Ribeirão ——— 1.

Maria Constancia Solteira idade 18 annos, moradora no Braço de S. João ——— 2.

Carolina Constancia Solteira, idade 17 annos, moradora no Braço de S. João ——— 3.

Manoel José Cardoso, solteiro, idade 16 annos, morador

4 — morador no Braço de S. João —
Cipriana Constancia
5 — idade 9 annos —
6 — Filomena, idade 7 annos —
7 — Florentina, idade 5 annos —

Certifico ao Escr.ão, q notifiquei ao Curador nomeado Mel. de Freitas Sampaio, para dar o compr.to jurament.o, q fez por estar Nr. de S. José 10 de Fev.o de 1851

Fran.co Xav.er d'Oliv.a Cam.o

Jurament.o ao Curador

Aos dez dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza sob a Escrivão vim, e sendo ahi o Alferes Mel. de Freitas Sampaio, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e do cargo do qual lhe encarregou bem e verdadeiramente servir de Curador dos Orphãos continuando no presente inventario, requerido n'elle tudo q. for a bem feito dos mesmos. E recebido

Tendo sido por elle dito juramento
assim prometteo cumprir, para
a constar mandou se fizesse
este termo, que assignou com
elle Curador Geral Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Sing.º M.el de Freitas Sampaio

Certifico eu Escr.m q. citei os
herdeiros José Lourenço de
Medr.os p.r cabeça de sua m.r,
Maria Constancia, Carolina
Constancia, e Manoel José
Caldeira, aquelles p.r cartas
que lhes escrevi em data de
ontem, e este, o Curador dos Orphãos
M.el de Freitas Sampaio, em
suas proprias pessôas, p.a ve-
rem seguir os termos do pre-
sente inventario, e aqui dou
fé. N.a de S. José 10 de 7.bro de 1850

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

D'apuntada

Aos dez dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos n'esta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos o Mandado de notificação que ao diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta Villa de S. José do termo da Comarca da Prov.ª de Santa Catharina &c

Mandou ao 1.º Off.l de Justiça que em cumprimento d'este notifique a Constantino José da Silva Pepão, e José Joaquim dos Santos, para perante mim prestarem juramento para serem inventariadores dos bens do Casal do falecido Florencio José Barcelo. O que cumpra. Villa de S.m José 9 de 7.bro de 1851. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escr.m, que notifiquei as pessoas constantes do Mandado supra, para o contido nomeado no Mandado, Segundo fl. Na de S. José 10 de 7.bro de 1851

Franc.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Juramto. aos Avaliadores

Aos dez dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ᵃ José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de residencia do Juiz de Orphãos Supplente Cidadão João Francisco de Souza, ou de um Escrivão vim, e sendo ahi Constancio José da Silva Pessoa, e José Joaquim dos Santos, a os quaes o Juiz defirio o juramento dos Santos Evangelhos e sob o cargo do qual lhes em carregou que bem e verdadeiramente, e sem dolo, e em maliça servissem de avaliadores dos bens do Cazal do falecido Florencio José Cardoso, tendo prestado os ditos juramento assim prometendo cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com os ditos avaliadores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

José Joaq.ᵐ dos Santos
Constancio José da S.ᵃ Pessoa

Certifico em cumprimento ao abaixo assignado, q notifiquei aos Avaliadores Bonifacio Jr. da Silva Pessoa, e José Joaq.m dos Santos Jr. hirem avaliar os bens do Casal do falecido Florencio José Cardozo, que lhes são apresentados pela inventr.a Cabeça do Casal Emerenciana Constancia, q tudo são p.a entendidos, de que dou fé. N.ta de S. João 10 de 7b.o de 1851

Franc.co Xav.er de Alv.a Cam.a

Descripção e avaliação dos bens do Casal do falecido Florencio José Cardozo, apresentados pela Nova inventariante Cabeça de Casal Emerenciana Constancia, avaliados pelos Avaliadores nomeados e juramentados pelo Escrivão, pela forma seguinte

Madeiras

1.a Huma porção de madeira de hunha Cazavelha, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer a quantia de vinte mil reis — 20$000.

Gados

2.a Huma Vaca de pello vermelho, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de vinte quatro mil reis — 24$000.

3.a Huma outra Vaca de pello barraino, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de dezoito mil

. 18$000 mil reis

4º Uma Novilha de pello baio, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de dez mil

. 10$000. reis

5º Uma outra Novilha de pello vermelho, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de nove mil

. 9$000 reis

6º Uma outra Novilha de pello preto, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de oito mil

. 8$000. reis

7º Uma Terneira de pello vermelho, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de quatro

. 4$000 mil reis

Terras

8º Setenta braças de terras de frente, com quatro centas de fundos pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado Braço de S. João, que faz em frente em huma cachoeira, e fundos em terras de José Dutra, confrontando pela parte do Norte com terras de José Caetano, e pelo Sul com terras de Bernardo Gonçalves, que sendo vistas pelos avaliadores, acharão valer cada huma braça oito mil reis, e todas a quantia de quinhentos e

. 560$000 cento mil reis

9º Vinte e oito braças de terras de frente, com mil de fundos pouco mais ou menos, sitas no lugar

na lagoa denominada Venta
tão que passam para o Rio, e fundos entre as
de José Maria, e de outros, con
frontando pela parte do Sul
com terras do Dr. Bezario José Vieira, e pelo Norte, com terras de
Constantino de Matos, que
sendo vistas pelos avaliadores, acharão valer cada hum
a braça a dez mil reis,
e todas a quantia de duzentos e sessenta mil reis — 270$000.

E por esta
forma houverão os Avaliadores por avaliados os bens
que pela Viuva inventariante cabeça de Casal se
forão apresentados, e para constar se lavrou a
avaliação. Eu Francisco
Maria de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

José Joaquim dos Santos.
Constancio José da Sª Pessoa

Dividas activas

De clarou a Viuva inventariante, estarem devendo ao seo
Casal, as pessoas e quantias a
baixo declaradas.

Manoel Jorge Bitencourt
barata, a quantia de quarenta
oito mil reis — 48$000.

Dividas passivas

Declarou por forma de clarou

declarou a Nova inventariante, estar devendo o seo Pozal as pessoas e quantias abaixo declaradas ——

A João Alves Pereira d'Andrade, morador no Cubatão, direitos de importimo o finado inventariado, a quantia de dez mil reis —— 10$000

A Matthias Oliveira de Mattos, morador no Cubatão, importancia de farinhas que o finado inventariado lhe comprou, a quantia de quatro mil reis —— 4$000

A Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, morador na Villa, de hum Chapéo que o finado inventariado lhe comprou, a quantia de vinte mil reis —— 20$000

A João Manoel, morador no Bairro de S.ᵐ João, direitos de importimo que o finado inventariado lhe havia pedido, a quantia de doze mil reis —— 12$000

A Pacifico Vital, morador na Provincia do Rio Grande do Sul, de hum Cavallo que o finado inventariado lhe comprou, a quantia de dez mil reis —— 10$000

Aos herdeiros do falecido Major Francisco Machado de Souza, de hum Capote que o finado inventariado comprou ao dito falecido Major Machado, a quantia de dezesseis mil reis —— 16$000

E nada mais declarou a Nova inventariante, e assignou esta declaração á rogo por

por não saber escrever Joaquim Affonso Pereira. Por Francisco Maria d'Oliveira Carvalho, escrivão escrevi pharas que se assignou

João Affonso Pereira

Encerramento

Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e sete annos, nesta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente a Viuva inventariante Emerenciana Coutinho, e por ella foi dito, que vinha assignar termo de entrega da escripta do presente inventario todos os bens do seu Casal, e que nada mais tinha que declarar, como protesta, que se por seo esquecimento, ou falta de lembrança deixar de declarar alguma cousa que a ella pertença, o fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra na pena de especie, e nem deste haver por bens sonegados. E para o sim de dito se lavrou este, assig-

fé, assignou o presente termo
a pedo rogo por não saber es-
crever Joaquim Affonço
Pereira. Eu Francisco Ma-
viera d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Joaq.m Affonço Pereira

Declaração

Aos quinze dias do mez de
Março de mil oito centos
e cinco enta e cinco annos,
nesta Villa de S.m José se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
e minha Cartorio foi este
autos concluso ao Juiz dos
Orphãos o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Maviera d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orpha-
dos que o escrevi

Cta.os

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa de
São José 17 de Março de 1852.

Souza

Data

Aos dezesete dias do mez de
Março de mil oito centos e cin-

centos e cincoenta e oito annos, nesta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com seo despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vista

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio faço estes autos com vista ao Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

V.ᵗᵃ ao Curᵒʳ com 8 ds.

Nada tendo a offerecer por parte de meus Curados, e por tanto meus elles nos termos de ser deliberada a partilha.

O Curᵒʳ

M.ᵉˡ de Freitas Campaio

Juntos

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meio Cartorio por parte do Curador dos Orphãos e o Curador de Orphãos S.ᵐ Pai me foram entregues estes autos e vindo a Despacho, e tendo, para o estado, faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi

Reconhecimento

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meio Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi

Vistos

Proceda-se a partilha com igualdade de Partes, citação dos interessados e do Curador dos Orphãos. Faça-se

Para o pagamento as dividas passivas descriptas afim, e como se pertencem partidores a Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, e Duarte Vieira de Carvalho conjuntamente. Villa de S.ta José 20 de Março de 1852.

Souza

Sentença

Aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e dois annos, n'esta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, na Sala de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, ahi havendo Escrivão abaixo nomeado e vindo ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com seo despacho retro e supra, para constar faço este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camarço Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico em Branco e sublimado a letra e firmeza
[illegible] e Escrivão do Juizo
[illegible] Bom, e de Alcaide
[illegible] Bom, e de Alcaide
1862

Joaquim Mig.l Alcaide Bomil

Joaquim Ant.o Gonçalves
Alcaide Bomil

Certifico em Branco e sublimado a letra e firmeza
[illegible] e Escrivão do Juizo
[illegible] Bom, e de Alcaide
[illegible] Bom, e de Alcaide
1862

Joaquim Mig.l Alcaide Bomil

e Andrade, escrivão vim
e o alferes Joaquim Gon-
çalves de Bizarrete Dorias,
e Duarte Vieira da Cu-
nha, nos quais o Juiz de
fizio o juramento dos Santos
Evangelhos, e sob cargo
do qual lhes encarre-
gou que bem e verdadei-
ramente sem dólo nem
malicia serviessem de
Partidores nos bens con-
tantes do presente inven-
tario. E recebido por elles
dito juramento, assim
prometerão cumprir,
e para constar mandou
o Juiz fazer este termo,
que assignou com os di-
tos Partidores. Eu Fran-
cisco Maciel d'Oliveira
Cavivaca, Escrivão dos Ex-
ptrados que o escrevi

Cavivaca

João Gonçalves Bizarrete
Duarte Vieira da Cunha

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cin-
coenta e dois, aos dois dias
do mez de Setembro do dito an-
no, na Villa de S. Francisco
segundo da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
onde se achava a Presidencia
do Juiz de Orphãos o Bi-
charel João Francisco de

João Francisco de Souza,
Escrivão Escrivão Vim,
estando ahi os Partidores
nomeados e juramentados
João José Lourenço
de Souza Medeiros, e Dr.
José Vieira de Carvalho, aos
quaes determinou o
Juiz procedessem a partilha
do presente inventario e
~~de de~~ Direito, pela que
procederão primeiramente
~~todos~~ os bens que
n'elle se acharão descriptos,
e para constar mandou
fazer este auto, que
assignou com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Campos,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi e assignei

Sousa

Franco Mª d'Oliv.ª Campos
João José de Sª e Medeiros
José Vieira de Carvalho

Exordio da Partilha
Monte mór
Declararão os Partidores jun-
tos Juiz todas as par-
cellas de bens que se acharão
descriptas no presente in-
ventario, e acharão um
portar ao monte mór
na quantia de nove con-
tos e noventa e hum mil
reis, com que mandarão
sahir

Mte mor
9911$000

Dividas

Dividas

Mandou o Juiz aos Partidores importarem todas as dividas que o Casal do falecido Florencio José Cardoso está devendo na quantia de cincoenta e quatro mil reis, como que mandarão dahi

Dividas
54$000

Monte menor

Mandou o Juiz aos Partidores que abatida a quantia de cincoenta e quatro mil reis, que importão todas as dividas que o Casal do falecido Florencio José Cardoso está devendo, da quantia de nove centos e noventa e hum mil reis, que importa todo o monte menor, ficar sendo o monte menor da quantia de novecentos e trinta e sete mil reis, como que mandarão dahi

Mte menor
937$000

Meação

Mandou o Juiz aos Partidores que dividida a quantia de novecentos e trinta e sete mil reis, que importa o monte menor em duas partes iguais, ficar sendo a meação da Viuva Cabeça de Casal da quantia de quatro centos e sessenta e oito mil e quinhentos reis, como que mandarão dahi

Meação
468$500

Liquido para inventarios

Mandou o Juiz aos Partidores ficar liquido todo o monte para se partir por os herdeiros filhos do falecido Flo-

do falecido Florencio José
Cardoza, a quantia de qua-
tro centos e sessenta oito mil
quinhentos reis, com que
marcharão para sahir

Liquido
468$500

Legitima a cada hum herdeiro

Achou o Juiz com os Partidores estar liquido de legitima Patrimonial a cada hum herdeiro filhos do falecido Florencio José Cardoza, a quantia de sessenta e seis mil novecentos e vinte oito reis, com que marcharão para sahir

Legitima
66$928

Por esta forma houve o Juiz a presente conta por feita, e que na forma da lei possuirão os bens adjudicados, a Viuva, e os herdeiros adjudicados as dividas, e meação, e aos herdeiros, e para constar se assignou com os citados Partidores. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Souza

João Luiz Coelho
Duarte Ribeiro Pinheiro

7º

Pagamento as dividas

Concluo o Juiz com os Partidores para pagamento das dividas que o Cazal do falecido Florencio José Cardoze está devendo da quantia de cincoenta e quatro mil reis, os bens adjudicados pela

pela forma seguinte —

Haverá primeiramente um pagamento cinco braças de terras de frente, com mais de fundos pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado Cabiteú, que fazem parte no seio, e parte das ditas terras de José Maria, e outros, confrontando pela parte do Norte, com terras tambem do mesmo pagamento da legitima herdeira Gertrudes Cazada com José Lourenço de Medeiros, e pelo Sul com terras tambem do mesmo pagamento da legitima herdeira Maria Constancia, que pelo preço de sua avaliação de dez milreis da dita linha braça, acharão os Partidores em portar na quantia de cincoenta milreis com que mandarão sahir — 50$000

Haverá mais um pagamento na divida que tem ao Capital Manoel José de Bitancourt Soares, que acharão os Partidores em portar a parte que cabe a dita divida, o a este pagamento na quantia de quatro milreis, com que mandarão sahir — 4$000

Tomarão os Partidores estas duas parcelas de bens de herdeiros em pagamento das dividas que o Capital defunto Florencio José Carvalho

Soma
54$000

Cardoso, ficarão em por
tar na quantia de cinco
conta e quatro mil reis, com
que ficarão de sahir.
E por esta
forma houve o Juiz este pa
gamento e benefício, nas di
vidas que o Casal do falle
cido Florencio José Carva
lho Deus, pagar, e para conste
fez o assignar com os citados
Partidores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Cama
ra Escrivão do Orphãos
que o escrevi
Sampaio
João Luiz de Souza Medeiros
Quarte Luiz da Cunha

O Pagamento e mais
Lanços o Juiz com os Parti
dores para pagamento da
metade da Viuva inventa
riante Cabeça de Casal
Emerciana Constancia
da quantia de quatro con
tos e oito mil quin
hentos reis os bens adjudi
cados pela forma seguin
te
Haverá primeiramente
em dito pagamento huma
porção de madeira de lei
mais Casa velha, que pelo
preço de sua avaliação, a
chárão os Partidores importar na quantia de vinte mil
reis em que ficarão de sa
20$000 hir
Haverá mais em dito paga

um desapropriamento para uma Estrada pelo Caraíno, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de oito mil reis, com que mandarão dar a baixa 8$000

Haverá mais um desapropriamento huma Estrada pelo Vermelho, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de nove mil reis, com que mandarão dar baixa 9$000

Haverá mais um desapropriamento huma Estrada pelo Vermelho, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de quatro mil reis, com que mandarão dar baixa 4$000

Haverá mais um desapropriamento na casa que pertence ao Coronel Manoel José de Bittencourt Soares, que acharão os Partidores importar a parte que dita casa tinha de direito a este desapropriamento, a quantia de quarenta e quatro mil reis, com que mandarão dar baixa 44$000

Haverá mais ultimamente um desapropriamento quarenta e sete braças de terras de frente com quatrocentas de fundo, pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado Braço de Leão, que foram fran-

forma seguinte: uma
Cabeceira, sendo em
terras de José Dutra, con-
frontando pela parte do
Norte com terras de José
Caetano, e pelo Sul com
terras lavradas em pa-
gamento á algibeira
da herdeira Florentina,
na filha, que pelo preço
de cua avaliação fez oito
mil reis cada hum, abra-
ça, e chorão os Partidores
em importar na quantia de
trezentos e setenta e sete mil
reis com que mandarão
sahir _____ 376$000

Tomarão os Partidores
todas estas parcelas de
bens adjudicadas em pa-
gamento da meação da
Viuva Cabeça de Casal
Emerenciana Bontanio,
acharão em importar na
quantia de quatro centos
e setenta e hum mil reis, Soma
com que mandarão sahir 471$000

Por que
á Viuva Cabeça de Casal
Emerenciana Bontanio,
só lhe toca da sua meação
a quantia de quatro Meação
centos e sessenta e oito mil 468$500
quinhentos reis, e chor-
o sair com os Partidores, que
a Viuva inventariante Ca-
beça de Casal por levar a
mais no pagamento de
sua meação he de repor a
quantia de dois mil quin- Repom
hentos reis, com que man- 2$500
darão sahir _____

Por esta forma

fazia hoje o Juiz este pa
gamento bem feito, e Nic
va inventariante Cabeça
de Casal intimada do que
verdadeiramente se pes
tende de sua incarão, e pa
ra constar passei o com
os ditos Partidores. Eu Fran
cisco Maciel d'Oliveira Ca
mara Escrivão dos Orpha
tos que o escrevi

Carga

João Lour.co de Sz. Medeiros
Bernardo Vieira da Cunha

Pagamento a herdeira
Mercedes Barada com
José Lourenço de Medeiros
Aos vinte e um dias do mes de Janeiro
do anno de mil oito centos e sessenta
e sete, no Cartorio do Escrivão dos Orpha
tos, perante o Juiz e os Partidores
abaixo nomeados, e ahi compareceu
a herdeira Mercedes Barada com
José Lourenço de Medeiros, filha do falle
cido Florencio José Barbosa, e
a quantia de seiscentos
e sessenta mil reis, os bens adjudi
cados pela forma seguinte

Terra primeiramente em
seu pagamento trez
braças de terras de frente
com mil de fundos pouco
mais ou menos, ditas no
lugar denominado Cuba
tão, que faz em frente no rio,
e fundos entre as de José
Maria, de outros, confron
tando pela parte do Norte
com terras de Constantino

Constantino de Abreu, e pelo Sul com terras lavradas empregamento das divisas do Mozal, que pelo preço de sua avaliação de dez mil reis e da huma braça, acharão os Partidores na importa na garantia de trinta mil reis com que mandarão Sahir ——— »

30$000

Haverá mais um desapregamento huma Vaca de pello vermelho, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de vinte quatro mil reis com que mandarão Sahir ——— »

24$000

Haverá mais um desapregamento huma Novilha de pello baio, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar na quantia de dez mil reis com que mandarão Sahir ——— »

10$000

Haverá mais ultimamente um desapregamento huma Novilha de pello preto, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de oito mil reis com que mandarão Sahir ——— »

8$000

Declararão os Partidores estas quatro parcelas de bens adjudicadas em pagamento da alegatima Interessada Dona Ana Cazada com José Loureiro de Abreu, e acharão importar

importar na quantia de
setenta e dois mil réis, com
que mandarão sahir — Somma 72$000

E por que
a esta hera divida só lhe toca
de sua legitima Paterna
a quantia de sessenta e seis
mil nove centos e vinte réis Legitima
Ao Juiz como 66$920
os Partidores, que esta hera
divida por haver demorado no
pagamento de sua legiti-
ma fahe-se por a quantia
de cinco mil e setenta e dois réis, com que Reparo
mandarão sahir — 5$072

E por esta
forma houve o Juiz este
pagamento bem feito,
e verdadeiro, e divida inti-
tulada do que se deve de
herança de sua legitima Paterna,
e para constar o assignou
com os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Souza

Joaq.m Lou.ço de Souza Mello e
Quanto Vieira Calmon

Pagamento a herdeira
Maria Constancia
Ao Juiz como os Par-
tidores para pagamento
da legitima Paterna da
herdeira Maria Constan-
cia filha do falecido Ho-
norio José Cardozo, da qua-
ntia de sessenta e seis mil

e dois mil nove centos e vinte
oito reis, os bens a d'judica
dos p. da forma seguinte

Haverá
primeira e ultimamente
em todo pagamento d'ste bra-
ços de terras de frente, com
mil de fundos pouco mais
ou menos, d'terras no lu-
gar denominado Cabo
Frio, que fazem frente ao rio,
e fundos com terras de José
Maria, e outros, e confron-
tando p. da parte do Norte
com terras lançadas em
pagamento d'as dividas
do Mazal, e p. do Sul, com
terras lançadas em pa-
gamento á legitima do
herdeiro Carolino Cons-
tancio, seu irmão, que se
o preço de sua avaliação,
de dóz mil reis cada hum
braço, acharão os Parti-
dores em folha na quan-
tia de sessenta mil reis, com
que mandarão sahir — 70$000

Esperou
a esta herdeira só tocou
de sua legitima Paterna
a quantia de sete ce-
is mil nove centos vinte
oito reis. Achou o Juiz com
os Partidores, que esta her-
deira por dever de mais no
pagamento de sua legitima
Materna e por a quantia de
trez mil e sessenta e dois reis,
com que mandarão sahir

Legitima 6$928

Repom 3$072

Esta
forma hum o Juiz esta jul-
gamento bem feito, para
perdo herdeira instituida

Ill.mo Comp.e e Am.o Camara

O portador vem hoje em essas cinzas, p.
nosso Cartorio a fim de um trasl.do pela
falleci.to de Joaquim Fran.co Port.a; em
se precisa das adversações de avaliação
p.a abrir-se quinta no inventario; e
isso rogo-lhe enfiar-me o auto do
m.o inventario, remettendo-mo pela fi.
nita, que logo lhe envio.

O Seu Comp.e

Souza

intimada do que por elas adi-
ramente lhe pertence se-
sua legitima Paterna,
e para constar o pedi que
com os Peritos Partidores
Francisco Maria d'Oliveira
Bainara, escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Souza

João Lourenço Baptista Cabedo

Manoel Vieira Lebunha

Pagamento a herdeira
Carolina Constancia

Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Paterna da
herdeira Carolina Cons-
tancia, filha do falecido Ma-
noel José Cardozo, da que
cabia de seus bens dois
mil novecentos e vinte oito
reis, os bens judicados
pela forma seguinte —

Haverá
primeira e ultimamente
em seo pagamento sete
braças de terra de frente, com
mil e tres fundos, por os mais
sem menos, sitas no lugar
denominado Cubatão,
que faz em frente no Rio,
e fundos entre as de José
Maria, e outros, e confron-
tando pela parte do Norte
com terras lançadas em
pagamento da legitima
da herdeira Maria Cons-
tancia, pelo Sul, com ter-
ras lançadas em paga-
mento da legitima da her

da legitima da herdeira Ma-
noel José Cardozo, dos im-
moveis, que se avaliarão de
dera de alviçaõ de dez mil
reis e cada huma bracaçaõ
charão as Partidores im-
portar na quantia de se-
tenta mil reis, com que
70$000 mandarão dahir ——

E por que
a dita herdeira só tinha
de sua legitima Paterna
a quantia de sessenta seis
Legitima mil nove centos e vinte
66$928 oito reis, mandou o Juiz com
os Partidores, que a dita her-
deira por conta de mais
no pagamento de sua le-
gitima, haver por a quan-
tia de trez mil oitocen-
Reposo tos reis, com que se manda-
31$072 rão dahir ——

E por ella for ina hou-
ve o Juiz este ajuzamento
bem feito, e a referida her-
deira inteirada do que
verdadeiramente lhe
pertence de sua legitima
Paterna, e para constar
se fez este com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
viel d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Joaõ Lourenço de Souza Medeiros
Manoel Vieira Valenço

Pagamento

Pagamento ao herdeiro
Manoel José Cardoso
Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legítima Paterna do
herdeiro Manoel José Car-
doso, filho do falecido Flo-
rencio José Cardoso, da qu-
antia de duzentos seis mil
novecentos e vinte oito reis,
os bens adjudicados pela
forma seguinte ——

Haverá pri-
meira e ultimamente
em todo o pagamento de
braças de terras de frente
com mil de fundos pou-
co mais ou menos, sitas
no lugar do ribeirão Cor-
bal do, que faz em frente
no Rio, e fundos em terras
de José Maria, e de outros,
confrontando pela parte
do Norte com terras lan-
cadas em pagamento
da legítima da herdeira
Carolina Coutanceia, pe-
lo Sul digo Coutanceia, sua
irmã, pelo Sul com terras
de Cesario José Vieira, que
pelo preço de sua avaliação
são de dóz mil reis cada
hum braça, a braças
Partidores em portar na
quantia de duzentos mil
reis, com giramento de
saber ——

70$000

Esperaram a herdeira
do falecido de sua legítima
Paterna a quantia de
cento e seis mil novecen-
tos e vinte oito reis. e logo
o Juiz com os Partidores, que

Legítima
606$928

que este herdeiro por levar
de mais no pagamento
de dois lotes, deve re-
por a quantia de trez mil
e setenta e oito reis com
quinhentos e dez
Repor
31072

E por esta
forma houve o Juiz este
pagamento bem feito, e
satisfeito o herdeiro interes-
sado do que e de direito
competia e a legitima
Paterna, e para constar
o assignaram os ditos
Partidores. Eu Francisco
Maria d'Oliveira Lima
o Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Souza

João Lour.º de Souza Alved.º
Francisco Maria de Lima

Pagamento a herdeira
Bibiana Maria Portaria
Saiu o Juiz com as Partidores
para o pagamento da
legitima Paterna da herdeira
Bibiana Maria Portaria
filha do falecido Florencio
José Cardoso, da quantia
de dezenove e dois mil
nove centos e vinte e tres reis,
as bens adjudicados pela
forma seguinte

Haverá primeiramente em pa-
gamento sete e meia bra-
ças de terras de frente, com
quatro centas de fundos
pouco mais ou menos, si-
tas no lugar denominado